



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**LEI Nº. 3399, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

***DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O  
FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS  
ESCOLARES NAS ESCOLAS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE  
ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em nome do povo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Conselhos de Escola da rede escolar pública municipal de Itapemirim são centros permanentes de debates, constituindo-se em cada unidade escolar, de um colegiado, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** O Conselho de Escola é órgão integrante e indissociável do Sistema Municipal de Ensino, na forma prevista na Lei Municipal Nº 2.762, de 27 de março de 2014.

**Art. 2º.** Os Conselhos de Escola, resguardando os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da SEME, terão funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica.

**Parágrafo único.** Os Conselhos de Escola, entes sem fins lucrativos e devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, constituirão as unidades executoras das escolas da rede pública municipal de Itapemirim responsáveis pelo recebimento, pela execução e pela prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos às escolas por órgãos

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

federais e municipais, recursos próprios, doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

**Art. 3º.** Para que o Conselho de Escola receba recursos do poder público municipal e do poder público federal, bem como os demais recursos assegurados em lei, deverá organizar-se na forma de pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil, sem fins lucrativos, nos termos dos art. 53 e ss. Da Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações, com a finalidade de gerir esses recursos e garantir a ampliação da autonomia financeira para a melhoria da qualidade do ensino, com participação da comunidade escolar.

**Art. 4º.** Serão constituídos e implantados Conselhos de Escola, os quais terão personalidade jurídica própria.

**§1º.** As escolas com menos de 50 (cinquenta) (estudantes poderão organizar-se em consórcios que congreguem, no máximo, 5 (cinco) unidades escolares integrantes da rede escolar pública municipal de Itapemirim para efeito de criação e implementação de seus respectivos Conselhos.

**§2º.** As unidades escolares que possuem matrícula inferior a 100 (cem) estudantes e que não integrem Consórcio estarão vinculadas a “Escolas de Referência” para efeito do recebimento e da aplicação de recursos financeiros, na forma de portaria regulamentadora.

**Art. 5º.** São atribuições do Conselho de Escola, dentre outras:

- I. Elaborar seu próprio regimento, com base nas diretrizes previstas nesta Lei, zelando pelo seu cumprimento;
- II. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovação do projeto político-pedagógico e/ou plano de desenvolvimento institucional – PDI e do programa de avaliação

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**Gabinete do Prefeito - GAP**

institucional – PAI ou o que vier a substituí-los e sugerir modificações sempre que necessário;

III. Primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade escolar;

IV. Discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade escolar em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica, bem como debater os objetivos, as metas e os princípios da política educacional do Município de Itapemirim;

V. Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar;

VI. Apreciar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar;

VII. Divulgar, mensalmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados objetivos e qualidade dos serviços prestados;

VIII. Coordenar, em conjunto com a direção da escola, o processo de discussão, de elaboração ou de alteração do regime escolar;

IX. Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar e local;

X. Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição do Diretor da unidade escolar, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

XI. Recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no seu Estatuto;

XII. Analisar os resultados da avaliação da unidade escolar, propondo alternativas para melhoria de seu desempenho;

XIII. Analisar e apreciar as questões de interesse da unidade escolar a ele encaminhadas;

XIV. Promover os meios de integração da unidade escolar com a comunidade local;

XV. Exercer outras atribuições inerentes ao Colegiado, devidamente aprovadas por seus pares, respeitada a legislação em vigor;

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70

[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

XVI. Divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal e municipal, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;

XVII. Divulgar e garantir a implementação da política de inclusão escolar de acordo com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2016), ratificada pelo Governo Federal por meio dos Decretos nº 186, de 9 de julho de 2008, e nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e suas alterações;

XVIII. Acompanhar a execução das reformas e pequenos reparos na unidade escolar, considerando a qualidade, os custos e benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da SEME;

XIX. Organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do Conselho de Escola, bem como instituir a comissão eleitoral da unidade escolar, quando for o caso;

XX. Participar de Curso de Formação de Conselhos Escolares ofertado pela SEME; e

XXI. Criar e aprovar o seu regulamento de compras e contratações de serviços.

**Art. 6º.** Deverão compor os Conselhos de Escola representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, assegurando o princípio da proporcionalidade para pais ou responsáveis e estudantes e para membros do magistério e demais servidores.

**Parágrafo único.** O Diretor da unidade escolar integrará o Conselho de Escola, como membro nato, devendo desempenhar a função de presidente.

**Art. 7º.** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, bem como a dos respectivos suplentes, se realizará por processo eleitoral no âmbito de cada unidade escolar.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70

[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**Art. 8º.** As demais normas de estrutura e funcionamento dos Conselhos de Escola serão estabelecidas por meio de normativas próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES 26 de agosto de 2024.

ANTONIO DA  
ROCHA  
SALES:66443580478

Assinado digitalmente por  
ANTONIO DA ROCHA  
SALES:66443580478  
Data: 2024.08.26 16:42:36 -  
0300

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

